

LIDO EM 20/06/16
DF 92
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

APROVADO EM
27/06/2016
DF 92
PRESIDENTE

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

PROJETO DE LEI N.º 017, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Dona Inês/PB, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município C/C o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Dona Inês (e - DOM Dona Inês), meio oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos administrativos, processuais e legais do Poder Executivo, Legislativo e de Entidades da Administração Indireta do Município de Dona Inês.

§ 1º A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterà, além de suas publicações, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º Poderão ser publicadas, também, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dona Inês, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedado a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Dona Inês será publicado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dona Inês - <http://www.pmdonaines.pb.gov.br/>, para acesso público por qualquer interessado, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º A publicação no Diário Oficial Eletrônico, de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP –Brasil.

§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Lei específica.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Dona Inês substitui a versão impressa do Diário Oficial do Município, sendo que, serão obrigatoriamente produzidas duas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

cópias de cada edição, uma para arquivo no serviço de documentação da Prefeitura Municipal de Dona Inês e, outra, para guarda da Câmara Municipal do município.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Dona Inês será publicado em dias úteis, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo.

§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Dona Inês seguirão a numeração de ordem do Diário Oficial do Município de Dona Inês, podendo ser publicadas edições extras sempre que fatos determinantes as justificarem.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 4º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 4º As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dona Inês não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros entes com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário oficial Eletrônico do Município para publicação a quem o produziu.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de trinta dias, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Dona Inês.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 22, de 1º de janeiro de 1978.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 20 de junho de 2016.


MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO
Vereador/PMDB

JUSTIFICATIVA ORAL EM PLENÁRIO